

**RESOLUÇÃO 66/2002**

**Ementa:** Alteração do Art. 35 da Resolução CEP nº 12/02, que dispõe sobre Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior e de Ensino Médio.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo N.º 23069.001624/02-25,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Dar nova redação ao artigo 35, da Resolução nº 12/02, deste Conselho, que dispõe sobre Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior e de Ensino Médio, ficando o mesmo com a seguinte forma:

**“Art.35** – Aos docentes, que já concluíram ou ainda estão inscritos em cursos de Pós-graduação não reconhecidos, ministrados pela UFF, terão direito a progressão funcional por titulação. A partir da presente data os novos inscritos não terão direito a progressão”

**Artigo 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
###

**RESOLUÇÃO 67/2002**

**Ementa:** Alteração da Resolução CEP nº 210/92, que dispõe sobre o Programa de Bolsa de Extensão

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo N.º 23069.001725/02-04,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Dar nova redação à Resolução nº 210/92, deste Conselho, que dispõe sobre o Programa de Bolsa de Extensão, suprimindo o item I do art.8º que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** - Para a remuneração do Bolsista de extensão observar-se-á o seguinte:

I- O valor da bolsa somente será estabelecido ou alterado por proposta da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e aprovado pelo Conselho Universitário;

II- Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa de Bolsas de Extensão serão oriundos da UFF e de Instituições conveniadas com a Universidade;

III- O pagamento mensal do bolsista será efetuado pelo Departamento de Pessoal da UFF, mediante apresentação da folha de frequência pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e através de agência bancária designada pela Universidade para esse fim.”

**Artigo 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
###